



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

LEI Nº 677/2026
DE 04 DE MAIO DE 2026.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAPIM GROSSO, O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER – CMDM. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 102, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do órgão municipal responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, bem como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Capim Grosso.

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, inclusive quanto à elaboração de planos, programas e ações, bem como a indicação dos recursos públicos necessários;

III – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão competente as prioridades e modificações necessárias à consecução da política pública da mulher e ao funcionamento adequado do CMDM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes na promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- V – Oferecer subsídios para elaboração de normas jurídicas de interesse das mulheres e manifestar-se sobre projetos legislativos com impacto nos seus direitos;
- VI – Incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à promoção dos direitos das mulheres;
- VII – Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando intercâmbio técnico e cooperação;
- VIII – Receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a violações dos direitos das mulheres;
- IX – Pronunciar-se e emitir pareceres sobre matérias relativas à promoção dos direitos das mulheres;
- X – Promover o diálogo permanente com a sociedade civil;
- XI – Aprovar o cadastramento de entidades interessadas em integrar o CMDM, conforme critérios definidos em regimento;
- XII – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as conferências e os programas públicos vigentes;
- XIII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Capim Grosso, indicados pela Mesa Diretora;
 - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar, por decreto, outros órgãos que desenvolvam políticas públicas voltadas às mulheres, em caso de extinção, fusão ou reestruturação dos órgãos mencionados, desde que respeitada a proporcionalidade e a paridade da composição do CMDM.

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, selecionadas por meio de chamamento público, promovido pelo órgão responsável pela política pública da mulher, dentre entidades formalmente constituídas e em funcionamento no Município de Capim Grosso há, no mínimo, 2 (dois) anos, com atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, especialmente:

- a) Associações civis e comunitárias;
- b) Sindicatos ou entidades de classe;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades religiosas ou movimentos sociais com atuação reconhecida na pauta de gênero.

§ 2º. O chamamento público observará critérios objetivos a serem definidos em edital, tais como: tempo de atuação, representatividade, regularidade documental e relevância das ações desenvolvidas.

§ 3º. Caso o número de entidades habilitadas ultrapasse o número de vagas disponíveis, a seleção será feita conforme pontuação dos critérios estabelecidos no edital.

§ 4º. A designação final das entidades selecionadas e de suas representantes será realizada por ato da autoridade competente, com base na classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º. As representantes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

LEI

Art. 6º. A presidência do CMDM será exercida em sistema de alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 8º. O órgão municipal responsável pela política pública da mulher prestará apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDM, podendo instituir Secretaria Executiva de suporte.

Art. 9º. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 10º. - O Município de Capim Grosso arcará com as despesas relativas à realização e divulgação das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 04 de maio de 2026.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal